

## NOVA RESOLUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SOB OS REGIMES DE CONCESSÃO E DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Com o objetivo de regulamentar o procedimento licitatório para a outorga de direitos de exploração e produção, a Resolução ANP nº 969/2024 (“Resolução”) unificou as resoluções ANP nº 24/2013 e nº 18/2015, que tratavam, respectivamente, dos procedimentos licitatórios aplicáveis ao regime de partilha de produção e ao regime de concessão.

A revisão e consolidação destas resoluções tem fundamento no Decreto nº 10.139/2019, que prevê a simplificação do arcabouço regulatório nacional.

A Resolução está em vigor desde o dia 03 de junho de 2024 e já será aplicável nas próximas licitações da ANP.



VEJA ABAIXO OS PRINCIPAIS PONTOS DA RESOLUÇÃO:



#### OFERTA PERMANENTE

A Resolução estabelece que o sistema de Oferta Permanente deve ser preferencialmente utilizado pela ANP para a oferta de blocos, em consonância com a Resolução nº 27/2021 do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”). Já o prazo máximo será definido no respectivo edital.

Ainda poderão ser realizadas rodadas de licitações fora do sistema de Oferta Permanente, observando as determinações do CNPE.

#### PRAZO ENTRE A ABERTURA DE UM CICLO E A SESSÃO PÚBLICA

A Resolução definiu um prazo mínimo de 120 dias entre a abertura de um ciclo da Oferta Permanente até a realização da sessão pública para apresentação de ofertas. De acordo com a ANP, a inclusão dessa previsão teve como objetivo conferir maior previsibilidade às licitantes em relação ao cronograma dos ciclos. A minuta de Resolução inicialmente previa o prazo de 60 dias, o que foi modificado após consulta e audiência públicas.

#### INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO PARA PARTILHA DE PRODUÇÃO

Assim como ocorre no procedimento licitatório no regime de concessão, a Resolução estabelece que a etapa de qualificação ocorrerá posteriormente à sessão pública para apresentação de ofertas também no regime de partilha.

Esse procedimento de “inversão de fases” está em linha com as regras da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). De acordo com a ANP, a medida diminui a barreira de entrada, proporcionando o recebimento de um maior número de propostas, uma vez que apenas as licitantes vencedoras devem se submeter à etapa de qualificação.

#### FLEXIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA

A Resolução possibilita a apresentação de garantia de oferta apenas por uma licitante em caso de consórcio. Essa possibilidade já era aplicada nas licitações sob o regime de partilha e agora foi estendida para o regime de concessão.

#### INSCRIÇÕES NA OFERTA PERMANENTE

A Resolução esclarece que as inscrições na Oferta Permanente são individuais, obrigatórias e devem ser realizadas por regime (inscrições distintas para concessão e partilha). A Resolução também ratifica a obrigação de cada licitante manter sua documentação de inscrição atualizada junto à ANP.